

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Parecer CMEG nº 02/2010

Processo CMEG nº 03 /2010

*Responde consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de aplicar de imediato as alterações dadas pela Resolução CNE nº03 de 15/06/10 e o Parecer CNE/CEB nº06/10 que institui novas diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.*

### RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação responde consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício SME nº 47/2010, sobre a possibilidade de aplicar de imediato as alterações dadas pela resolução do CNE/CEB nº 03 de 15/06/10 que institui diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. A Secretaria Municipal de Educação pergunta se: “Podemos aplicar a mudança descrita nos documentos anteriormente citados, já a partir da data vigente destes (junho/2010)? Em caso afirmativo, qual o procedimento a ser adotado? Podemos manter nossa organização anterior com horas presenciais e não presenciais? Sendo que serão distribuídas 320 horas presenciais e 80 horas não presenciais, nos diferentes componentes curriculares, em cada período de 100 dias letivos?”

### ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta à consulta enviada pela Mantenedora da rede pública municipal, cabe salientar que a aplicação desta resolução não é cabível neste semestre letivo, haja vista, que está em andamento um currículo e um programa já aprovados e que devem ser cumpridos e concluídos no respectivo tempo letivo.

Lembrando ainda que as escolas tem em seus regimentos o regime anual para a EJA, não havendo a possibilidade de realizar essa mudança de imediato.

Cabe ressaltar que toda norma exarada é válida a partir de sua publicação e, no caso das normas do CNE após homologação, todavia as normas que acarretam mudanças curriculares se aplicam ao ano letivo subsequente, pois adaptações se fazem necessárias a fim de que não acarretem prejuízos aos alunos quanto à sua formação.

Para futuras alterações na modalidade, frente às novas diretrizes nacionais, este conselho irá se manifestar através de resolução própria.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a LDBEN Art.37 §1º - “Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”.

A este Conselho, dada a criação do sistema, cabe normatizar, frente às novas diretrizes nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação, diretrizes locais para essa modalidade, atendendo à Res.CNE/CEB 01 de 05/07/2000, Art. 6º - “Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.”

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Colegiado que não se aplicam de imediato (durante este semestre letivo ), as alterações propostas na Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de junho de 2010, que “Institui diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.”

Cabe esclarecer que Diretrizes Operacionais não substituem as Diretrizes Curriculares Nacionais anteriormente publicadas, seu objetivo específico é operacionalizar a metodologia voltada para a EJA portanto à mantenedora, cabe estabelecer políticas públicas para o ano em curso que atendam as necessidades da rede pública para o próximo semestre.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 13 de julho de 2010.

*Renata Lopes Figueiredo – relatora*  
*Adriana Tassoni da Silva*  
*Arlete de Oliveira*  
*Lizane de Fátima Jimenez Andrade Ayala*  
*Vera Gabbardo Reis*

Guaíba, 13 de julho de 2010.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente